



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHEIT DA MATTIA ALBUQUERQUE  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validarDoc.aspx?seamCodigoDocumento=ad8d3daf-2912-4b63-998e-048974a28310>

### Decreto n.º 03/2019

**“Regulamenta as alíquotas de contribuição previstas nos incisos III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005, implementa plano de amortização do passivo previdenciário e, dá outras providências”.**

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE**, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 80, parágrafo único da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005 c/c art. 3º da Lei Municipal nº 951, de 17 de janeiro de 2017 e, considerando os resultados da Reavaliação Atuarial do exercício 2018 faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

**Art. 1.º** - A alíquota da contribuição patronal de que trata o inciso III do art. 57 da Lei Municipal nº 712/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 951/2017, permanecerá em 14,88% (quatorze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento).

**Art. 2.º** - A alíquota da contribuição patronal suplementar de que tratam o inciso IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712/2005 e o art. 2º da Lei Municipal nº 951/2017, obedecerá o plano de amortização informado no DRAA do exercício 2018, conforme tabela abaixo:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2018	8,23%	2028	44,34%	2038	121,24%
2019	11,85%	2029	52,03%	2039	128,93%
2020	15,46%	2030	59,72%	2040	136,62%
2021	19,07%	2031	67,41%	2041	144,31%
2022	22,68%	2032	75,10%	2042	152,00%
2023	26,29%	2033	82,79%	2043	159,69%
2024	29,90%	2034	90,48%	2044	167,38%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ad8d3daf-29f2-4b63-998e-048974a28310

2025	33,51%	2035	98,17%	2045	175,07%
2026	37,12%	2036	105,86%	****	****
2027	40,73%	2037	113,55%	****	****

**Art. 3º** - A alíquota de contribuição de que trata o art. 2º permanecerá vigente até que seja procedida, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, a revisão anual na forma do disposto no art. 80, parágrafo único da Lei Municipal nº 712/2005.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferreiros/PE , 25 de Janeiro de 2019.

  
BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

Prefeito



## Lei nº 951/2017.

**EMENTA:** altera a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** – Os incisos I, II, III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57...

*I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição;*

*II – A contribuição mensal dos servidores aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;*

*III – A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14,88% (quatorze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição;*

*IV – A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações para cobertura do passivo atuarial, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.*

**Art. 2º** – O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizada em março de 2015, será amortizado no prazo de 29 (vinte e nove) anos através de uma contribuição adicional incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo do município, com um incremento anual de 3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimo por cento), conforme planilha abaixo contida no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2015.





	573.046,65
	3,61%

	Alíquota	Amortizando	A Amortizar	Folha
			50.671.580,89	573.046,65
	4,62%	358.079,27	53.353.796,47	578.777,12
	8,23%	644.535,78	55.910.488,48	584.564,89
	11,85%	936.685,61	58.328.423,18	590.410,54
	15,46%	1.234.613,99	60.593.524,12	596.314,65
	19,07%	1.538.407,28	62.690.728,29	602.277,80

**Art. 3º** – O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedido, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, a revisão anual na forma do disposto no art. 80, parágrafo único da Lei Municipal 712, de 24 de novembro de 2005.

**Art. 4º** – As alíquotas contributivas de que tratam o art. 1º serão exigidas a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 768, de 18 de dezembro de 2008, seus efeitos financeiros retroagem a 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 17 de Janeiro de 2017.

  
**BRUNO JAPHET DA MATT A ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO**